



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 13/2025 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 176/2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EXEMPLAR DA BÍBLIA SAGRADA NAS BIBLIOTECAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão manter, em suas bibliotecas ou espaços destinados à leitura e pesquisa, ao menos um exemplar da Bíblia Sagrada, para fins de consulta voluntária da comunidade escolar.

Art. 2º O acesso ao exemplar será livre e facultativo, vedada qualquer forma de utilização com caráter confessional, doutrinário ou que implique obrigatoriedade de leitura.

Art. 3º A presente Lei tem caráter exclusivamente cultural e bibliográfico, não implicando inclusão da obra em currículo escolar, nem interferência nas atribuições pedagógicas e administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Substitutivo restringe-se a um único objeto, conforme recomenda a boa técnica legislativa: a disponibilização de exemplar da Bíblia Sagrada nas bibliotecas das escolas da rede municipal, exclusivamente para consulta voluntária.

A medida tem caráter cultural e literário, pois a Bíblia é obra de reconhecida relevância histórica, ética e literária, sem qualquer vinculação a práticas confessionais.

O texto atende integralmente às observações constantes no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Itajaí referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 176/2025, especialmente no que diz respeito:

- à vedação de interferência em conteúdo pedagógico;
- à necessidade de preservar a competência privativa do Poder Executivo;
- ao princípio da laicidade do Estado;
- ao risco de inconstitucionalidade por vício de iniciativa;
- à obrigatoriedade de tratar de assunto único.

Por fim, destaca-se que a disponibilização de obras literárias nas bibliotecas públicas não constitui política pedagógica, mas simples composição de acervo, plenamente dentro da competência legislativa municipal.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente substitutivo.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas